Ano XXVIII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 5581

# BOA VISTA

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234
Assinado de forma digital por MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234
Dados: 2022.03.10 21:25:40 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
11 de Março de
2022

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO***

**LEI Nº 1013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO**

**DISPÕE SOBRE: A DENOMINAÇÃO DA RUA S-16 NOS BAIRROS PINTOLÂNDIA, SANTA LUZIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA OSVALDO PAES CAROLINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º. A Rua S-16, nos bairros Pintolândia, Santa Luzia e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA OSVALDO PAES CAROLINO.**

**Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para a nova instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.**

**Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.**

**Boa Vista/RR, em 09 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0276/P, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Yago Menezes Servolo Oliveira, do cargo efetivo de Técnico Municipal/Cuidador, Matrícula 952504, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 20 de outubro de 2021, conforme o Processo nº 019769/2021/SMEC, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.**

**Boa Vista - RR, em 3 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0277/P, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei- Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Camila Mattos Ribeiro, do cargo efetivo de Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula 953203, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 08 de novembro de 2021, conforme o Processo nº 021796/2021/SEMGES, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.**

**Boa Vista - RR, em 3 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0278/P, DE 4 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, II, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e Lei Municipal nº 1440/2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Reny Adonay Oliveira Moreira, Assistente Técnico, Matrícula 27786, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 2 de fevereiro de 2022, com ônus para este Município, conforme o Processo nº 023782/2021/SMAG.**

**Boa Vista - RR, em 4 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0279/P, DE 4 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, com fulcro na Súmula nº 473 do STF e no Princípio da Autotutela Administrativa,Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017, e, considerando o teor do Processo nº 2021.07.36766P,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor Clauber Dantas Gouveia, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 26431, do quadro de pessoal desta prefeitura, referente ao interstício 16.5.2006 a 15.5.2009, passando-o da categoria/referência A-01, para a categoria/referência A-02.**

**Art. 2º Fica retificado o Decreto n° 1739/P, publicado no Diário Oficial do Município n° 3548, de 31 de outubro de 2013, que concedeu Promoção Funcional ao servidor Clauber Dantas Gouveia, na seguinte forma.**

**Onde se lê: CAT. REF. ANTERIOR A 01/CAT. REF. ATUAL B 01;**

**Leia-se: CAT. REF. ANTERIOR A 02/CAT. REF. ATUAL B 02.**

**Art. 3º Ficam sem efeito os Decretos abaixo relacionados, no que se referem ao servidor Clauber Dantas Gouveia, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 26431.**

**5822/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4167, de 23.5.2016.**

**1046/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4438, de 7.7.2017.**

**1635/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 4996, de 25.10.2019.**

**1350/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5234, de 14.10.2020.**

**Art. 4º Fica concedida Promoção Funcional ao servidor Clauber Dantas Gouveia, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 26431, do quadro de pessoal desta prefeitura, referente ao interstício 16.5.2016 a 15.5.2019, passando-o da categoria/referência B-02, para a categoria/referência C-02.**

**Boa Vista - RR, em 4 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0280/P, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica sem efeito a exoneração do senhor Hyago Lopes Costa, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, providenciada através do Decreto n° 0252/P, publicado no Diário Oficial do Município n° 5573, de 25 de fevereiro de 2022.**

**Boa Vista - RR, em 7 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0281/P, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica sem efeito o Decreto n° 0274/P, publicado no Diário Oficial do Município n° 5576, de 4 de março de 2022, que trata da cessão da servidora Sheila Matos Ferreira, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 002073/2022/SMAG.**

**Boa Vista - RR, em 7 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

# PODER EXECUTIVO

**Prefeito**
Arthur Henrique Brandão Machado
**Vice-Prefeito**
Cassio Murilo Gomes
**Gabinete Executivo**
Lincoln Oliveira da Silva
**Procuradoria Geral do Município**
Marcela Medeiros Queiroz Franco
**Controladoria Geral do Município**
Wilker Vieira da Costa
**Comissão Permanente de Licitação**
Lairto Estevão de Lima Silva
**Consultor Geral**
Emilson Pinheiro Coelho Neto

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**
Gislayne Matos Klein
**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**
Maria Consuêlo Sales Silva
**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**
Cláudio Galvão dos Santos
**Secretaria Municipal de Obras - SMO**
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
**Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES**
Janaína Ferreira Brock Pimentel
**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**
Márcio Vinicius de Souza Almeida
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI**
Guilherme Carneiro Adjuto
**Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA**
Daniel Pedro Rios Peixoto
**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**
Paulo Ronison Amorim de Souza
**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**
Eliabe de Souza Campos
**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**
Cremildes Duarte Ramos
**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**
Jadir Rodrigues Lima
**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**
Andréia Neres Ferreira
**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**
Leonardo Paradela Ferreira
**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC**
Daniel Soares Lima
**Agência Reguladora Municipal -**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima**
**Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br**
**Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG**
**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

**Marcio Batista Herculano - Diretor**
**Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora**
**Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora**
**Marcos Luciano Camoeiras G. Marques Jr - Diagramador**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0282/P, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor Leonardo dos Santos Bezerra, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 21 de fevereiro de 2022.**

**Boa Vista - RR, em 7 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0283/P, DE 7 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica nomeada a senhora Ana Erika Pereira de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista - RR, em 7 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0284/P, DE 8 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerado o senhor Eric Rodrigues do Nascimento, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, de Apoio Administrativo 2, Símbolo AO-11, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 1 de setembro de 2021.**

**Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0285/P, DE 8 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a senhora Ana Carolina Laranjeira Cruz, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 2º Fica nomeada a senhora Airla Maria Lima da Silva, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 1º de março de 2022.**

**Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0286/P, DE 8 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a senhora Aline Flaviany de Matos, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Assessor Especial, Símbolo AP-2, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.**

**Art. 2º Fica nomeada a senhora Nadia Nubia Maranhão Portela, para exercer o cargo em comissão Nível de Atuação Programática, de Assessor Especial, Símbolo AP-2, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.**

**Art. 3º Este Decreto tem efeito retroativo a 1º de março de 2022.**

**Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0287/P, DE 8 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica exonerada a senhora Kaynara Carvalho de Oliveira, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 7 de março de 2022.**

**Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.**

**Arthur Henrique Brandão Machado**
**Prefeito de Boa Vista**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 0288/P, DE 8 DE MARÇO DE 2022.**

**O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de**

julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas as pessoas abaixo relacionadas, dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na seguinte forma.

| NOME | CARGO | SIMBOLO | A CONTAR DE |
|---|---|---|---|
| Giovanna Freitas de Oliveira | Assessor 3 | AS-3 | 1.3.2022 |
| Nayra da Silva Moura | Assessor Especial | AP-2 | 1.3.2022 |

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, na seguinte forma.

| NOME | CARGO | SIMBOLO | A CONTAR DE |
|---|---|---|---|
| Giovanna Freitas de Oliveira | Assessor 2 | AS-2 | 1.3.2022 |
| Kaynara Carvalho de Oliveira | Assessor Especial | AP-2 | 7.3.2022 |
| Nayra da Silva Moura | Assessor 3 | AS-3 | 1.3.2022 |

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 014/P, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 62, inciso II, combinado com o artigo 75, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,Considerando a necessidade de realização do Chamamento Público para fins de credenciamento de grupos informais de agricultores familiares, grupos formais de agricultura familiar e empreendedores familiares rurais para a aquisição de produtos (gêneros alimentícios), destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos matriculados nas escolas municipais, que ofertam a Educação Infantil (PNAEC), Educação Pré-Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Áreas Indígenas (PNAI) e Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) da Rede Pública Municipal de Boa Vista – RR, conforme § 1º do art. 14 da Lei 11.947 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/Nº 026/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Presidente

Karina Lígia de Menezes Lins - Representante da PGM;

Membros

Aline Cordeiro Paiva Almeida;
Elienai Vitor Nascimento Laurindo de Oliveira;
Karen Ellen Ferreira Fredo;
Elizabeth Batita Gomes;
George Barros Chaves.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 3 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 015/P, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

O Prefeito de Boa Vista, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o previsto no art.75, II, c, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992;

Considerando Capítulo III em seus artigos 44 e 45 ambos da Lei nº 1012, de 27 de dezembro de 2007 (Plano de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista);

Considerando a necessidade de garantir transparência, legitimidade e celeridade nos trabalhos a serem realizados;

Considerando a necessidade de levantamento a análise de vastas informações para composição de direitos e aplicação da Lei Municipal anteriormente mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o senhor Edvaldo Pires Hermógenes, de Presidente da Comissão de Promoção e Avaliação de Guardas Civis Municipais.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Promoção e Avaliação de Guardas Civis Municipais:

I - Eliabe de Souza Campos - Presidente (Secretário da SMST);

II - Tiago dos Santos Ribeiro - Secretário (Superintendente da GCM);

III - Tamires da Costa Garcia - Membro (Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG);

IV - Ezequiel Ferreira da Silva - Membro (Guarda Civil Municipal mais antigo da SGCM, admitido por meio de concurso público);

V - Márcio Level Mesquita - Membro (Representante do Sindicato dos Guardas Civis Municipais);

VI - Cheynne Pontes Miranda - Membro (Representante da Associação dos Subinspetores e Guardas Municipais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 7 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PROCESSO N. 00000.0.009317/2021
ASSUNTO: Pensão por Morte
REQUERENTE: Clauber Dantas Gouveia

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG, e considerando o não preenchimento dos requisitos legais do art. 19 do Decreto n. 123/E, de 15/9/2017, DETERMINO que sejam invalidados parcialmente os Decretos, conforme quadro do item 15 do NUP 9.063944/2022, com fulcro na Súmula n. 473 do STF e no Princípio da Autotutela Administrativa, bem como, concedo a Progressão Funcional e a Promoção Funcional, ao CLAUBER DANTAS GOUVEIA, Auxiliar de Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n. 26431.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ERRATA

Documento nº 00000.9.069423/2022
Assunto: Nomeação de Edenize Eugenia de Carvalho Galvão

No Decreto nº 0244/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5573, de 25 de fevereiro de 2022.

Onde se lê: a contar de 17 de fevereiro de 2022;

Leia-se: a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Boa Vista - RR, em 7 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

ERRATA

Documento nº 00000.9.064364/2022
Assunto: Nomeação

No Decreto nº 0208/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5570, de 22 de fevereiro de 2022, no que se refere a nomeação da senhora Natalia Azevedo de Melo.

Onde se lê: Este Decreto tem efeito retroativo a 12 de janeiro de 2022;

Leia-se: Este Decreto tem efeito retroativo a 2 de fevereiro de 2022.

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 004/2022 - GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 15 (quinze) dias de férias da servidora Andressa Mycaelle da Silva e Silva, Cargo: Assistente 1, Símbolo AS-7, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, Matrícula: 852326, a qual desenvolve suas funções nesta Comissão Permanente de Licitação, referente ao exercício de 2021/2022, as quais estavam marcadas para 07.03.2022 a 21.03.2022, a serem usufruídas em momento oportuno, por necessidade dos serviços da referida servidora.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 005/2022 - GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 15 (quinze) dias de férias da servidora Beatriz da Conceição Bezerra, Cargo: Técnico Municipal/Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, Matrícula: 30106, a qual desenvolve suas funções nesta Comissão Permanente de Licitação, referente ao exercício de 2021/2022, as quais estavam marcadas para 02.03.2022 a 16.03.2022, a serem usufruídas em momento oportuno, por necessidade dos serviços da referida servidora.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 02 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 006/2022 - GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 15 (quinze) dias de férias do servidor Elton de Azevedo Salvador, Cargo: Assessor Técnico 3 AS-3 da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – SEDC, Matrícula: 44332, o qual desenvolve suas funções nesta Comissão Permanente de Licitação, referente ao exercício de 2021/2022, as quais estavam marcadas para 03.03.2022 a 17.03.2022, a serem usufruídas em momento oportuno, por necessidade dos serviços do referido servidor.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 03 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2022.

Lairto Estevão de Lima Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 018792/2021-SMEC
CONCORRÊNCIA Nº 007/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a aná-

lise do conteúdo constante nos invólucros n° 01 e n° 03 realizado pela Subcomissão Técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e as pontuações atribuídas a cada quesito:

**Invólucro nº 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (total: 65 pontos)**

| Conceito: "VOLTA ÀS AULAS, UMA LIÇÃO DE VIDA" | |
|---|---|
| **Itens analisados** | **Pontuação Média** |
| Raciocínio Básico | 8,7 |
| Estratégia de Comunicação Publicitária | 23 |
| Idéia Criativa | 19,3 |
| Estratégia de Mídia e Não Mídia | 9 |
| **Pontuação Total** | **60** |

| Conceito: "OBA A ESCOLA VOLTOU" | |
|---|---|
| **Itens analisados** | **Pontuação Média** |
| Raciocínio Básico | 5,7 |
| Estratégia de Comunicação Publicitária | 16 |
| Idéia Criativa | 13 |
| Estratégia de Mídia e Não Mídia | 5,7 |
| **Pontuação Total** | **40,4** |

| Conceito: "VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS EM 2022, COM A ESCOLA SEGURA, A EDUCAÇÃO AVANÇA" | |
|---|---|
| **Itens analisados** | **Pontuação Média** |
| Raciocínio Básico | 6,3 |
| Estratégia de Comunicação Publicitária | 20 |
| Idéia Criativa | 16 |
| Estratégia de Mídia e Não Mídia | 8 |
| **Pontuação Total** | **50,3** |

| Conceito: "É BOA VISTA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO E NUM FUTURO MELHOR" | |
|---|---|
| **Itens analisados** | **Pontuação Média** |
| Raciocínio Básico | 7,7 |
| Estratégia de Comunicação Publicitária | 21,7 |
| Idéia Criativa | 18,3 |
| Estratégia de Mídia e Não Mídia | 8,7 |
| **Pontuação Total** | **56,4** |

**Invólucro nº 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (total: 35 pontos)**

| Empresa: AG COMUNICAÇÃO LTDA | |
|---|---|
| **Itens analisados** | **Pontuação Média** |
| Capacidade de Atendimento | 14 |
| Repertório | 9 |
| Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | 8,7 |
| **Pontuação Total** | **31,7** |

| Empresa: DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA | |
|---|---|
| **Itens analisados** | **Pontuação Média** |
| Capacidade de Atendimento | 14,3 |
| Repertório | 9 |
| Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | 9,3 |
| **Pontuação Total** | **32,6** |

| Empresa: MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA | |
|---|---|
| **Itens analisados** | **Pontuação Média** |
| Capacidade de Atendimento | 14,7 |
| Repertório | 9,7 |
| Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | 9,7 |
| **Pontuação Total** | **34,1** |

| Empresa: VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA | |
|---|---|
| **Itens analisados** | **Pontuação Média** |
| Capacidade de Atendimento | 14 |
| Repertório | 9,3 |
| Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação | 9 |
| **Pontuação Total** | **32,3** |

**RESULTADO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (100 pontos)**

| EMPRESA (CONCEITO) | Pontos |
|---|---|
| MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA – **"VOLTA ÀS AULAS, UMA LIÇÃO DE VIDA"** | **94,1** |
| VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – **"É BOA VISTA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO E NUM FUTURO MELHOR"** | **88,7** |
| DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA – **"VOLTA ÀS AULAS PRESENCIAIS EM 2022, COM A ESCOLA SEGURA, A EDUCAÇÃO AVANÇA"** | **82,9** |
| AG COMUNICAÇÃO LTDA – **"OBA A ESCOLA VOLTOU"** | **72,1** |

**Desta forma, esta comissão decidiu CLASSIFICAR as Propostas Técnicas das empresas MENE E PORTELA PUBLICIDADE LTDA, VIEW 360 PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA e AG COMUNICAÇÃO LTDA e seus conceitos publicitários, por atenderem na íntegra as exigências do Edital e Projeto Básico.**

**A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.**

**Boa Vista - RR, 10 de março de 2022.**

**Lairto Estevão de Lima Silva**
**Presidente da CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROCESSO Nº. 022044/2021-SMEC**
**TOMADA DE PREÇOS nº 018/2021**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PALMIRA DE CASTRO MACHADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**

**COMUNICADO**

**O Município de Boa Vista-RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do § 3º, do art. 109 da Lei 8.666/93, comunica a quem possa interessar que a empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou recurso contra a decisão desta comissão que a inabilitou no certame licitatório e habilitou a empresa MCA CONSTRUTORA EIRELI. Desta forma, informamos que o referido recurso encontra-se devidamente instruído e a disposição dos interessados para que, querendo, possam impugnar ou alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.**

**Boa Vista - RR, 10 de março de 2022.**

**Lairto Estevão de Lima Silva**
**Presidente da CPL**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 264/2022-SMAG.**

**A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Tornar vago o cargo efetivo de Professor, desta Prefeitura, em virtude da aposentadoria da servidora Maria Deuselia Marinho Monteiro, Matrícula 02060, conforme a Portaria nº 37/2022-PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município nº 5574, de 2 de março de 2022.**

**Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.**

**Gislayne Matos Klein**
**Secretária Municipal de Administração**
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 266/2022-SMAG.**

**A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar Marcelo Silva Magalhães, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrí-**

cula funcional nº 848355, Larry Montini da Silva Marquiore, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550 e Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 010590/2021/SMSA/Vol. 1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 267/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marcelo Silva Magalhães, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 848355, Larry Montini da Silva Marquiore, Assistente Técnico Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550 e Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 010594/2021/SMSA/Vol. 1, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 268/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jeanne Ponte Silva, Analista Municipal/Enfermeiro, Matrícula 130818, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao 1º quinquênio, a serem usufruídos no período de 7.3.2022 a 20.4.2022, conforme o Processo nº 024715/2021/SMSA.

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 269/2022-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Tania Aguilar, Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula 25223, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao 2º quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 2.5.2022 a 2.6.2022, 1.9.2022 a 1.10.2022 e 1.12.2022 a 1.1.2023, conforme o Processo nº 024824/2021/SMSA.

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 270/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Caroline Lopes de Araújo, Guarda Civil Municipal/Guarda Municipal de 3ª Classe, Matrícula 846636, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao 1º quinquênio, a serem usufruídos no período de 7.3.2022 a 7.6.2022, conforme o Processo nº 002068/2022/SMST.

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 271/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Antonio Cesar Nunes de Sousa, Guarda Civil Municipal, Matrícula 14629, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao 2º quinquênio, a serem usufruídos no período de 1.1.2022 a 1.4.2022, conforme o Processo nº 023545/2021/SMST.

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 272/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Arlete Torres Silva, Professor Educação Básica Superior/Professor Arte Educador, Matrícula 852477, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 19.10.2021 a 17.12.2021, conforme o Processo nº 020511/2021/SMEC.

Boa Vista - RR, em 8 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 273/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Rodrigo Adolpho Brasil de Oliveira, Analista Municipal/ Médico Veterinário, Matrícula 130308, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 25.11.2021 a 24.12.2021, conforme o Processo nº 021865/2021/SPMA.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 274/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 16, §2º, II da Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Drielly Silva Santos, Matrícula 845401, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, conforme o Processo nº 001033/2022/SMEC.

| SITUAÇÃO ATUAL | | | SITUAÇÃO A ATUALIZAR | | | DATA ADMISSÃO | MÉDIA | DATA REQUERIDA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CARGO | CLASSE | REF. | CARGO | CLASSE | REF. | | | |
| PROF. ED. BÁS. SUPERIOR | II | 3 | PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA | III | 3 | 19.1.2015 | 78,5 | 4.1.2022 |

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 275/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 026/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5541, de 10 de janeiro de 2022, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º quinquênio, à servidora Enmily Feitosa Oliveira, Analista Municipal/Enfermeiro, Matrícula 29552, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 023176/2021-SMSA.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 276/2022 - SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 047/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5542, de 11 de janeiro de 2022, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO n. 10/2022/PAD/PROC/ADM. Nº 006245/2020/SMAG/VOL.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 277/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 90-A, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e, considerando a Decisão Judicial proferida no Processo nº 0800604-13.2022.8.23.0010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Carlos de Campos Teixeira, Assistente Municipal/Técnico em Enfermagem, Matrícula 954723, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento sub judice para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, no período de 24.1.2022 a 24.7.2022, sem remuneração, conforme o Processo nº 002560/2022/SMSA.

Art. 2º O estágio probatório do servidor ficará suspenso durante o período do afastamento e será retomado a partir do término do impedimento.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 278/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1406, de 09 de abril de 2012, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista; combinado com o Decreto nº 123/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4499, de 04 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Izabela Cristina Macedo Marques, Médico Pediatra, Matrícula 29565, do quadro de pessoal desta Prefeitura, relativa ao interstício 2018/2020, passando-a da Classe/Referência G-02 para a Classe/Referência G-03, a contar de 8 de agosto de 2020, conforme o Processo nº 012377/2021/SMSA.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 279/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1611, de 02 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Andréia Galdino dos Santos, Auxiliar, Matrícula 25849, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício 2014/2016, passando-a da Classe/Referência C-03 para a Classe/Referência C-04, conforme o Processo nº 012760/2021/SMAG.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 280/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Flávia Burger Buss, Assessor 3, Matrícula 44916, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 15.8.2021 a 7.11.2021, conforme o Processo nº 016945/2021/SMSA.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 281/2022-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Darlen Sandro Bonfim Barbosa, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula 02881, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao 2º quinquênio, a serem usufruídos no período de 23.9.2022 a 23.12.2022, conforme o Processo nº 002515/2022/SPMA.

Boa Vista - RR, em 9 de março de 2022.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024715/2021
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Jeanne Ponte Silva

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora JEANNE PONTE SILVA, Analista Municipal/Enfermeiro, matrícula n. 130818, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, no período de 7/3/2022 a 20/4/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.024824/2021
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Tânia Aguilar

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar a servidora TÂNIA AGUILAR, Analista Municipal/Assistente Social, matrícula n. 25223, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, no período de 2/5/2022 a 2/6/2022, 1º/9/2022 a 1º/10/2022 e 1º/12/2022 a 1º/1/2023, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

**[...]**

**Boa Vista/RR, data constante no sistema.**

**Gislayne Matos Klein**
**Secretária Municipal de Administração**
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO NUP 00000.0.002068/2022**
**ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade**
**REQUERENTE: Ana Caroline Lopes de Araújo**

**DECISÃO**

**[...]**

**12. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar à servidora ANA CAROLINE LOPES DE ARAÚJO, Guarda Civil Municipal/Guarda Municipal de 3ª Classe, matrícula n. 846.636, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, no período de 7/3/2022 a 7/6/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.**

**[...]**

**Boa Vista/RR, data constante no sistema.**

**Gislayne Matos Klein**
**Secretária Municipal de Administração**
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO NUP 00000.0.023545/2021**
**ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade**
**REQUERENTE: Antonio Cesar Nunes de Sousa**

**DECISÃO**

**[...]**

**11. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o servidor ANTONIO CESAR NUNES DE SOUSA, Guarda Civil Municipal, matrícula n. 14629, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, no período de 1º/1/2022 a 1º/4/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.**

**[...]**

**Boa Vista/RR, data constante no sistema.**

**Gislayne Matos Klein**
**Secretária Municipal de Administração**
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.020511/2021**
**ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família**
**REQUERENTE: Arlete Torres Silva**

**DECISÃO**

**[...]**

**10. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitado pela servidora ARLETE TORRES SILVA, matrícula n. 852477, Professor Educ. Básica Sup./Professor Arte Educador, respectivamente, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por 60 (sessenta) dias, no período de 19/10/2021 a 17/12/2021, vez que foram preenchidos os requisitos legais.**

**[...]**

**Gislayne Matos Klein**
**Secretária Municipal de Administração**
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.021865/2021**
**ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família**
**REQUERENTE: Rodrigo Adolpho Brasil de Oliveira**

**DECISÃO**

**[...]**

**10. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitado pelo servidor RODRIGO ADOLPHO BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula n. 130.308, Analista Municipal/Médico Veterinário, respectivamente, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, por 30 (trinta) dias, no período de 25/11/2021 a 24/12/2021, vez que foram preenchidos os requisitos legais.**

**[...]**

**Boa Vista/RR, data constante no sistema.**

**Gislayne Matos Klein**
**Secretária Municipal de Administração**
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO Nº 00000.0.001033/2022**
**Assunto: Promoção por Titulação**
**Requerente: Drielly Silva Santos**

**DECISÃO**

**[...]**

**13. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 16, § 2º, II da Lei n. 1.145/09, e com fulcro no Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, DEFIRO o pedido de concessão de Promoção por Titulação à servidora DRIELLY SILVA SANTOS, Professor Público da Educação Básica, matrícula n. 845401, para a Classe III, Referência 3.**

**[...]**

**Boa Vista/RR, data constante no sistema.**

**Gislayne Matos Klein**
**Secretária Municipal de Administração**
**e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PROCESSO 00000.0.012377/2021**
**ASSUNTO: Revisão da Progressão**
**INTERESSADO: Izabela Cristina Macedo Marques**

**DECISÃO**

**[...]**

**10. 10. Pelo exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17 e 18 da Lei n. 1.406/2012, art. 19 e seus incisos do Decreto n. 123/E de 15/9/2017, ACOLHO o relatório final da Comissão Permanente de Avaliação para Promoção e Progressão – COMPAD e CONCEDO Progressão Funcional a servidora IZABELA CRISTINA MACEDO MARQUES, Mé-**

dico Pediatra, matrícula n. 29565, referente ao interstício 2018/2020, passando-a da Classe "G" Referência "02", para a Classe "G" Referência "03", com efeitos a contar de 8/8/2020 e AUTORIZO o pagamento retroativo.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.012760/2021
ASSUNTO: Vacância - Progressão Funcional
INTERESSADO: Andréia Galdino dos Santos

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 12 e 13 da Lei n. 1.611/2015 e Decreto n. 183/E, de 6/12/2017, acolho o relatório final da Comissão Permanente de Avaliação e Estágio Probatório – CEP e CONCEDO Progressão Funcional à servidora ANDRÉIA GALDINO DOS SANTOS, Auxiliar, matrícula n. 25849, relativa ao período de 2014/2016, passando-a da Classe/Referência C-03 para a Classe/Referência C-04.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.016945/2021
ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família
INTERESSADA: Ana Flávia Burger Buss

DECISÃO

[...]

10. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 116/E, de 30/9/2021, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitada pela servidora ANA FLÁVIA BURGER BUSS, matrícula n. 44916, Assessor 3 – AS – 3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por 85 (oitenta e cinco) dias, no período de 15/8/2021 a 7/11/2021, vez que foram preenchidos os requisitos legais.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.002515/2022
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
REQUERENTE: Darlen Sandro Bonfim Barbosa

DECISÃO

[...]

10. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, DEFIRO o pedido para autorizar o servidor DARLEN SANDRO BONFIM BARBOSA, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n. 02881, o usufruto de licença prêmio por assiduidade, no período de 23/9/2022 a 23/12/2022, com fulcro nos artigos 79, V e 85 da Lei Complementar n. 003/2012.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.000949/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Ednardo José da Silva

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade ao servidor EDNARDO JOSÉ DA SILVA, matrícula n. 26750, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.001046/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Sara Yasmin Lima Pereira

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora SARA YASMIN LIMA PEREIRA, matrícula n. 845888, Técnico Municipal/Assistente, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.001947/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Suelen Cristina Gonçalves do Nascimento

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME n. 12, de 17 de janeiro de 2022, INDEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, a servidora SUELEN CRISTINA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Técnico Municipal/Técnico de Laboratório, matrícula n. 130319, lotada Secretaria Municipal Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.002140/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Suellem Cristina de Almeida Boff

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora SUELLEM CRISTINA DE ALMEIDA BOFF, matrícula n. 29.205, Professor de Educação Básica - Superior, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.02239/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Simone Augustinho de Oliveira

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, à servidora SIMONE AUGUSTINHO DE OLIVEIRA, Tec Municipal/Assistente de Aluno, matrícula n. 956146.

[...]
Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.002541/2022
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Fernando dos Santos Lima

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade ao servidor FERNANDO DOS SANTOS LIMA, matrícula n. 953387, Assistente/Grupo Esp./Educador Social, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.021867/2021
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Ynaê Darc Meirelles Bandeira

DECISÃO

7. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais, INDEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade à servidora YNAÊ DARC MEIRELLES BANDEIRA, matrícula n. 955279, Técnico Municipal/Assistente Administrativo, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.022820/2021
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Diego da Silva de Moraes

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade ao servidor DIEGO DA SILVA DE MORAES, matrícula n. 953493, Assistente/Cuidador Escolar, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.023887/2021
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
REQUERENTE: Ana Célia Silva Paixão

DECISÃO

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão auxílio-natalidade a servidora ANA CÉLIA SILVA PAIXÃO, matrícula n. 27259, Professora, no valor do menor vencimento do serviço público efetivo na data de nascimento da criança, com fulcro no art. 178, caput, da Lei Complementar Municipal n. 003/2012.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.027180/2019 67/2021
ASSUNTO: Pedido de Publicação de Incorporação de Gratificação
REQUERENTE: Richardi de Oliveira Lima

DECISÃO

16. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012 e o Parecer Jurídico nº 42/2019 – PROADL DEFIRO o pedido de atualização dos décimos de incorporação, ao servidor RICHARDI DE OLIVEIRA LIMA, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 00805, CONCEDENDO o 4º, 5º e 6º décimos remanescentes de retribuição pelo exercício do seu cargo, a contar de 9/9/2013, 9/9/2014, e 9/9/2015, respectivamente.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 022949/2021/SMAG/VOL.1**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nº 022949/2021/SMAG/Vol.01, designada por meio da Portaria nº. 148/2022-SMAG de 08.02.2022, publicada no Diário Oficial do Município nº. 5561 de 09.02.2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 156 da Lei Complementar nº 003/12, CITA, pelo presente edital, o servidor JHONNATA NARX DOS SANTOS, matrícula: 27897, cargo Auxiliar, por se encontrar em local incerto e não sabido, a partir da publicação deste edital, para comparecer na Rua: Presidente Costa e Silva, nº 988, 1º piso - São Francisco, Boa Vista – RR, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo disciplinar nº. 022949/2021/SMAG/Vol.01, a que responde, sob pena de revelia.**

**Ninar Alves de Farias**
**Presidente**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021 - SECOMP DA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/MS**

**A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Boa Vista, resolve aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2021 – SECOMP DA PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/MS, na Modalidade – Pregão Eletrônico nº 196/2021 (Processo nº 78854/2021-17), tendo como objeto "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, E É GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS", conforme especificações neste instrumento, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme fornecedor e valores (em reais) discriminados a seguir: Empresa Registrada NILCATEX TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 95.948.618/0002-75, com o valor total de R$ 5.106.706,15 (cinco milhões, cento e seis mil, setecentos e seis reais e quinze centavos).**

**Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.**

**Edimir Alvares Ribeiro Neto**
**Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**SUPERINTENDENCIA DA GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAUDE**

**PORTARIA Nº000077/2022 SGTES/SMSA**

**O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 0011/P, de 02 de janeiro de 2017, D.O.M. nº 4315 de 02 de janeiro de 2017.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar o servidor CAIO HENRIQUE ALVES CRUZ, Matrícula nº954073, como Diretor da Unidade Básica de Saúde do Pricumã, com data retroativa a 19/01/2022, percebendo a titulo de Gratificação 03 PSS 10.**

**Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 19 de Janeiro de 2022.**

**Cientifique-se,**
**Publique-se,**
**Cumpra-se,**

**Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data constante no sistema.**

**Claudio Galvão dos Santos**
**Secretário Municipal de Saúde**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 031/2022 – GAB/SEPF**

**A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora VANDERLI ALVES DOS SANTOS RIBAS, matrícula nº 27727, referente ao exercício 2019/2020, as quais foram suspensas através da Portaria nº 061/2020 – GAB/SEPF, publicada no DOM nº 5248 de 27 de outubro de 2020, a serem usufruídas no período de 04.07.2022 à 18.07.2022.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 07 de março de 2022.**

**Celiane Mafra de Lima Araújo**
**Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 032/2022 – GAB/SEPF**

**A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Suspender por extrema necessidade 30 (trinta) dias de férias da servidora LIDIANE LEÃO DA SILVA, matrícula nº 952610, referente ao exercício 2021/2022, as quais seriam gozadas em 01.03.2022 à 15.03.2022 e 27.06.2022 à 11.07.2022 a serem usufruídas em 15.08.2022 à 13.09.2022.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 07 de março de 2022.**

**Celiane Mafra de Lima Araújo**
**Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS**
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC**

**A Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições**

legais, RESOLVE:

Informar o adiamento da reunião dos Processos em 2ª Instância, conforme a data abaixo discriminada:

Do dia 24/02/2022 para 17/03/2022.

Pauta da 1ª Reunião/Sessão Ordinária - Conselho Municipal de Contribuintes/CMC

1ª SESSÃO ORDINÁRIA
Data: 17 de março de 2022.
Horário: 9h30min.
Local: Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças/SEPF
Rua: Coronel Pinto, nº 232 – Centro.

PROCESSOS PARA VOTAÇÃO:

Número do Processo: 1090/16 e 1091/16
Recorrente: ASATUR TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 12.117.963/0001-59
Auto Nº: 00277/16 e 00278/16

Número do Processo: 009906/21 e 009915/21
Recorrente: PROSEGUR BRASIL S/A.
CNPJ: 17.428.731/0171-00
Auto nº: 09169/21 e 09170/21

Núbia de Menezes Barros e Silva
Presidente CAT/CMC
DEC 113-E/2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA 015/2022/GAB/SPMA**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato 119/2022/SPMA, Processo 024210/2021/SPMA, firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras LEANDRO TOLEDO DA SILVA, matrícula 43.848, Diretora do Departamento de Educação Ambiental, e FRAMCISCO LUCIANO IBIAPINA, matrícula 43.787, Chefe de Divisão, para fiscalizarem o disposto no Contrato 119/2022/SPMA – NUP 9.062639.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Boa Vista - RR, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente- SPMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 007/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: PAULO KENNEDY LIMA DIAS SOUZA CRUZ.
NOME FANTASIA: *****.
C.P.F/CNPJ. Nº: 230.166.202-00.
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 6559 – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORE.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 6559 – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº. 0223/2022 DE 10/02/2022.
PROCESSO: 6424/2021.

O Senhor "PAULO KENNEDY LIMA DIAS SOUZA CRUZ" está autorizada a realizar a "SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE" localizada no endereço AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 6559 – BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é valida somente para realizar a "SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORES – OITI Moquilea tomentosa (Benth.) " localizada no endereço solicitado;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 008/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ARINOS TAVARES GARCIA JÚNIOR.
NOME FANTASIA: ******.
C.P.F/CNPJ. Nº: 382.971.592-72.
ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JOSÉ, RODOVIA RR 319, ESTRADA DO PASSARÃO, KM 52, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
LOCAL: FAZENDA SÃO JOSÉ, RODOVIA RR 319, ESTRADA DO PASSARÃO, KM 52, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº: 0228/2022 DE 11/02/2022.
PROCESSO: 238/2016

O Senhor "ARINOS TAVARES GARCIA JÚNIOR" está autorizado a realizar "A MOVIMENTAÇÃO DE TERRA" PARA TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA, NA FAZENDA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RODOVIA RR 319, ESTRADA DO PASSARÃO, KM 52, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de fevereiro de 2022.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta Autorização terá validade de 30 (vinte) dias;

4. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0228/2022 de 11/02/2022;

6.Esta autorização é válida somente para o serviço de MOVIMENTAÇÃO DE TERRA" PARA TERRAPLANAGEM E RECUPERAÇÃO DE ESTRADA, NA FAZENDA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NA RODOVIA RR 319, ESTRADA DO PASSARÃO, KM 52, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

7. É proibida a comercialização do material retirado (Piçarra);

8. É importante ressaltar, que o empreendedor deverá respeitar os limites impostos pela Lei Federal nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal, referentes as Áreas de Preservação Permanentes – APP's existentes nas adjacências da área de movimentação de terra, objeto da presente Autorização Especial;

9. Qualquer alteração a que se destina a presente Autorização Especial deverá ser previamente aprovada e informada ao Orgão Ambiental Municipal;

10. O pedido de renovação da Autorização Especial deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

11. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 009/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: VIEIRA & PEREIRA LTDA.
NOME FANTASIA: RONALDO CAMARÃO.
C.P.F/CNPJ. Nº: 25.125.380/0001-11.
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545-1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – "CARNAVAL DO BAR AMARELINHO".
LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545-1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2022 COM INICIO AS 12h00min E TERMINO PREVISTO AS 19h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Empresa "VIEIRA & PEREIRA LTDA" está autorizado a realizar o evento denominado " CARNAVAL DO BAR AMARELINHO - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO" localizado na RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545-1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar

perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
c) Possa ser considerado incômodo;
d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0257/2022 DE 14/02/2022;

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 004/2022**

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MARIA LUIZA MOURA CRUZ.
NOME FANTASIA: MARIA LUIZA DE MOURA CRUZ - CONDOMÍNIO DE LOTES – MORADA DO SOL.
CPF / CNPJ Nº: 081.495.692-20.
ENDEREÇO: RUA AÇAIZEIRO, Nº. 364, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES HABITACIONAIS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOSÉ FÉLIX CORRÊA, LOTE 283, S/Nº, BAIRRO OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
AREA TOTAL: 1.205,64 m².
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018143/2021.

A Requerente "MARIA LUIZA MOURA CRUZ" está autorizada iniciar a "IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO (CONDOMÍNIO DE LOTES URBANOS, CONTENDO 18 UNIDADES AUTÔNOMAS) - AVENIDA JOSÉ FÉLIX CORRÊA, LOTE 283, S/Nº, BAIRRO OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 07 de FEVEREIRO de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**3. Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação – LOTEAMENTO (CONDOMÍNIO DE LOTES URBANOS, CONTENDO 18 UNIDADES AUTÔNOMAS) - AVENIDA JOSÉ FÉLIX CORRÊA, LOTE 283, S/Nº, BAIRRO OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;**

**5.Emitida com base no Parecer Técnico nº. Parecer Técnico nº. 2630/2021 de 16/11/2021; Análise Ambiental n°. 560-LIC/2021 de 23/12/2021 e Decisão Jurídica do dia 03/02/2022;**

**6. O requerente deverá respeitar os limites impostos pela legislação Federal em relação a faixa de área de Preservação Permanente – APP;**

**7. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;**

**8. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;**

**9. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;**

**10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);**

**11. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;**

**12. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**13. 1.205,64 m², Localizado na AVENIDA JOSÉ FÉLIX CORRÊA, LOTE 283, S/Nº, BAIRRO OPERÁRIO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.**

**14. Quanto aos efluentes líquidos**

**14.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**1242 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/ filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**13. Quanto ás emissões atmosféricas**

**13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**13.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**14. Quanto aos resíduos sólidos**

**14.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**14.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**14.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**15. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**15.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**15.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**15.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**16. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 047/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA.**
**NOME FANTASIA: BOA VISTA AUTO POSTO LTDA.**
**CPF / CNPJ Nº: 03.980.102/0001-09.**
**ENDEREÇO: RUA 01, N°. 56, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR.**
**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**
**VALIDADE: 10 meses.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 9.305/2012.**

**A empresa "J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COM TROCA DE**

**ÓLEO", localizado na RUA 01, N°. 56, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA - RR, conforme autorização de operação anterior e solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, 25 de janeiro de 2022.**

**Ícaro Cesar Farias da Costa**
**Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Gabriel Sousa de Paula**
**Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2407/2017 de 24/10/2017; Análise Ambiental nº. 490–LIC/2017 de 29/12/2017; Decisão Jurídica às fls. 345 dos autos; Alteração de razão social conforme despacho nas fls. 380 dos autos; Alteração da razão social conforme despacho do jurídico as fls. 421.**

**1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;**

**1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;**

**1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;**

**1.8 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relaiva ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;**

**1.9 So poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;**

**1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;**

**1.11 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;**

**1.12 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.13 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estaciomento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;**

**2 Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3 Quanto ás emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 052/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. P. RODRIGUES DE SOUZA - ME.**
**NOME FANTASIA: MOSAICO EVENTOS.**
**CPF / CNPJ Nº.: 25.044.137/0001-79.**
**ENDEREÇO: RUA VICENTE CORREIA LIRA, Nº. 779, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.**
**ATIVIDADE: CASA DE FESTAS E EVENTOS.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019729/2019.**

**A empresa "J. P. RODRIGUES DE SOUZA - ME" está autorizada a operar com a atividade "CASA DE FESTAS E EVENTOS, COM MUSICA AO VIVO E MECÂNICA", localizada na RUA VICENTE CORREIA LIRA, Nº. 779, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);**

**1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;**

**1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);**

**ANEXO I**

| CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA | PERÍODO | NIVEL DE RUÍDO [db (a)] | | |
|---|---|---|---|---|
| | | AMBIENTE EXTERNO | AMBIENTE INTERNO | |
| | | | ABERTO | FECHADO |
| ESTRITAMENTE RESIDENCIAL | 07h00min às 19h00min | 50 | 40 | 30 |
| | 19h00min às 22h00min | 45 | 35 | 25 |
| | 22h00min às 07h00min | 40 | 30 | 20 |
| DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços) | 07h00min às 19h00min | 70 | 60 | 50 |
| | 19h00min às 22h00min | 70 | 50 | 40 |
| | 22h00min às 07h00min | 55 | 40 | 40 |
| ESTRITAMENTE INDUSTRIAL | 07h00min às 19h00min | 70 | 60 | 50 |
| | 19h00min às 22h00min | 70 | 60 | 50 |
| | 22h00min às 07h00min | 70 | 60 | 50 |

**1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº. 2685/2019 de 14/08/2019;**

**1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento;**

**1.8. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;**

**1.9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**1.10. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;**

**1.11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**1.12. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**1.13. Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**1.14. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**1.15. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;**

**1.16. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**1.17. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**

**1.18. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 057/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA n°. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: WHITE & CLEAN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**
**NOME FANTASIA: J. N. MAINARDI.**
**CPF / CNPJ Nº.: 26.814.221/0001-97.**
**ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 390, SALA 04, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**
**ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016713/2021.**

**A Empresa "WHITE & CLEAN SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "CLÍNICA ODONTOLOGICA" localizada na RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 390, SALA 04, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 01 de fevereiro de 2022.**

**Ícaro Cesar Farias da Costa**
**Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2380/2021 de 14/10/2021, Análise Ambiental nº. 540-LIC/2021 de 14/12/2021 e Despacho Jurídico do dia 24/01/2022;**

**1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;**

**1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;**

**1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 058/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PRICILA DE SOUZA GUERREIRO.**
**NOME FANTASIA: ********.**
**CPF/CNPJ Nº: 869.377.072-15.**
**ATIVIDADE: SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**
**LOCALIZAÇÃO: RUA DONA MARINA CARNEIRO, Nº 121, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.**
**VALIDADE: 04 ANOS**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015651/2019.**

**A empresa "PRICILA DE SOUZA GUERREIRO" está autorizada a operar com o "SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "RUA DONA MARINA CARNEIRO, Nº 121, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, 01 de fevereiro de 2022.**

**Ícaro Cesar Farias da Costa**
**Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1 Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 2775/2021 de 11/11/2021; PORTARIA 105/2015/SPA/GABINETE/SPMA.**

**1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.6 O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;**

**1.7 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**1.8 Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;**

**1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de " SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES" na "RUA DONA MARINA CARNEIRO, Nº 121, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR".**

**2 Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3 Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**4.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**4.4 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**4.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 059/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: MACHADO E VENÂNCIO LTDA.**
**NOME FANTASIA: JOALHERIA ESTRELA DE OURO.**
**CPF / CNPJ Nº: 10.570.881/0004-82.**
**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA.**
**ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1800 A, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016301/2021.**

**A Empresa "MACHADO E VENÂNCIO LTDA" está autorizado a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA)" localizada na AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº 1800 A, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 01 de fevereiro de 2022.**

| | |
|---|---|
| **Ícaro Cesar Farias da Costa** | **Robson Rodrigues Lopes** |
| **Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA** | **Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA** |

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 2614/2021 DE 16/11/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 512–LIC/2021 DE 01/12/2021; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 13/01/2022;**

**1.5 Que a atividade em questão está enquadrada no Anexo III, Enquadramento das atividades nos Usos Nível 2-Uso de Baixo Impacto, conforme a Lei nº 1232, de 31 de março de 2010 que altera o dispositivo da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006 e das outras providências;**

**1.6 A solicitação requerida refere-se a Autorização de Operação para a atividade de Tapeçaria, conforme solicitação no requerimento, o empreendimento está situado na Av. Via das Flores,nº 1247, Bairro: Pricumã, no município de Boa Vista-RR**

**1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;**

**3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;**

**4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.2 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 060/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA CHAVES COMERCIO DE LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA.**
**NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA CHAVES.**
**CPF / CNPJ Nº: 37.436.190/0002-85.**
**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.**
**LOCALIZAÇÃO: RUA AMAZONAS, Nº. 1241 - GALPÃO 1, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.**
**VALIDADE: 04 ANOS**
**PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006728/2021.**

**A empresa "DISTRIBUIDORA CHAVES COMERCIO DE LUBRIFICANTES E AUTO PEÇAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA LUBRIFICANTES – COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR ", localizado na "RUA AMAZONAS, Nº. 1241 - GALPÃO 1, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA – RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2022.**

| | |
|---|---|
| **Ícaro Cesar Farias da Costa** | **Robson Rodrigues Lopes** |
| **Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA** | **Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA** |

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;**

**1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1514/2021 de 14/07/2021; Análise Ambiental nº 373-LIC/2021 de 15/09/2021 e Decisão Jurídica do dia 25/01/2022;**

**1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação**

dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 061/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F VAGNO DE M GAMA EIRELI - ME.
NOME FANTASIA: GAMA CONSTRUÇÃO, EXTRAÇÃO E SERVIÇOS .
CPF / CNPJ Nº.: 05.513.342/0001-29 .
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.
ENDEREÇO: RUA CORONEL POLICIA MILITAR MÁRCIO SANTIAGO, Nº. 461, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1262/2021.

A empresa "F VAGNO DE M GAMA EIRELI-ME" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, ARMAZENAMENTO DE MINERAIS – SEIXO, ÁREIA, BRITA E ARGILA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REFORMA E CONSTRUÇÃO CIVIL", localizada na RUA CORONEL POLICIA MILITAR MÁRCIO SANTIAGO, Nº. 461, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2022

| | |
|---|---|
| Ícaro Cesar Farias da Costa<br>Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA | Robson Rodrigues Lopes<br>Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA |

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 629/2021 DE 13/05/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 216–LIC/2021 DE 07/06/2021; DESPACHO JURÍDICO NOS DOS AUTOS DO DIA 09/12/2021;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 A aquisição de minério para construção civil deverá ser adquerido de Empresas Licenciadas;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas:**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;**

**3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;**

**4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 062/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BARRETO E VASCONCELOS LTDA ¬ EPP.**
**NOME FANTASIA: INSTITUTO DE OLHOS BOA VISTA.**
**CPF / CNPJ Nº.: 01.083.342/0001¬85.**
**ENDEREÇO: RUA ALFREDO CRUZ, Nº. 300, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**
**ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 006960/2021.**

**A Empresa "BARRETO E VASCONCELOS LTDA ¬ EPP" está autorizada a operar com a atividade "CONSULTAS MÉDICAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES" localizada na RUA ALFREDO CRUZ, Nº. 300, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 03 de FEVEREIRO de 2022.**

| | |
|---|---|
| **Ícaro Cesar Farias da Costa** | **Robson Rodrigues Lopes** |
| **Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA** | **Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA** |

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2027/2021 de 23/11/2021, Análise Ambiental nº. 013-LIC/2022 de 13/01/2022 e Despacho Jurídico do dia 01/02/2022;**

**1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;**

**1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;**

**1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias**

odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 063/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULA KENNIA LIMA DIAS DE SOUZA CRUZ - 94695237253.
NOME FANTASIA: BAR ESPAÇO MIRANTE.
CPF / CNPJ Nº.: 43.787.511/0001-08.
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº. 6559 - B, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1420/2022.

A empresa "PAULA KENNIA LIMA DIAS DE SOUZA CRUZ - 94695237253" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO – COM SOM AO VIVO E MECÂNICO" localizado na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº. 6559 - B, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2022.

| | |
|---|---|
| Ícaro Cesar Farias da Costa<br>Secretário Adjunto Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA | Robson Rodrigues Lopes<br>Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SPMA |

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora .Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligencias distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0123/2022 de 31/01/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

**a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;**

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.**

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 064/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BUFFALO ALIMENTOS EXP. IND. E COM. LTDA.**
**NOME FANTASIA: BUFFALO ALIMENTOS.**
**CPF / CNPJ Nº.: 39.299.257/0001-21 .**
**ENDEREÇO: SÍTIO PADRE CICERO, BR 174, KM 15, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR.**
**ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 086/2021.**

**A empresa "BUFFALO ALIMENTOS EXP. IND. E COM. LTDA" está autorizada a operar com as atividades de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE, PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL" localizada na SÍTIO PADRE CICERO, BR 174, KM 15, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2022.**

| | |
|---|---|
| **Daniel Pedro Rios Peixoto** | **Robson Rodrigues Lopes** |
| **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA** | **Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA** |

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 560/2021 DE 23/03/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 033–LIC/2022 DE 03/02/2022; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 04/02/2022;**

**1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos;**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas;**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.**

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;**

**4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.**

**4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;**

**4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 065/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G. M. A. N. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.**
**NOME FANTASIA: **************.**
**CPF / CNPJ Nº.: 04.630.138/0001-25.**
**ENDEREÇO: RUA ADAIL OLIVEIRA ROSA, 212, BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE, BOA VISTA – RR.**
**ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO (ESCRITÓRIO).**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 1.731/2017.**

**A empresa "G. M. A. N. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP" está autorizada a operar com as atividades de "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (ESCRITÓRIO) E IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E AGRÍCOLAS" localizada na RUA ADAIL OLIVEIRA ROSA, 212, BAIRRO DOUTOR SÍLVIO LEITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 08 de fevereiro de 2022.**

| | |
|---|---|
| **Daniel Pedro Rios Peixoto** | **Robson Rodrigues Lopes** |
| **Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA** | **Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA** |

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 0041/2022 DE 11/01/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 034–LIC/2022 DE 07/02/2022; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 07/02/2022;**

**1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.6 O Descarte das embalagens de agrotóxicos, não poderão ser descartadas em lixo comum, conforme Legislação (Lei 7802-1989 - Lei dos Agrotóxicos).**

**2. Quanto aos efluentes líquidos;**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas;**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-**

veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 066/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LSB TRAJANO LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA .
NOME FANTASIA: PATHUSLAB.
CPF / CNPJ Nº.: 42.423.812/0001-90.
ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLÍNICOS.
LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY , Nº. 7515, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 17.958/2021.

A empresa "LSB TRAJANO LABORATÓRIOS CLÍNICOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "LABORATÓRIOS CLÍNICOS, LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA", Localizado na AV VILLE ROY , Nº. 7515, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 08 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 2827/2021 de 17/11/2021, Análise Ambiental Nº 329-LIC/2021 de 23/12/2021 e Decisão Jurídica do dia 26/01/2022;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto ás emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

3.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

**4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**4.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 067/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO SOARES DA SILVA.**
**NOME FANTASIA: ************.**
**CPF / CNPJ Nº.: 004.055.323-00.**
**ENDEREÇO: RUA GERVÁSIO B. MONTE, Nº. 440, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.**
**ATIVIDADE: PROPAGANDA VOLANTE.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 844/2017.**

**A empresa "FRANCISCO SOARES DA SILVA" está autorizada a operar com a atividade "PROPAGANDA VOLANTE", localizada na RUA GERVÁSIO B. MONTE, Nº. 440, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 08 de FEVEREIRO de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**2. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**

**3. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**4. O Veiculo com propaganda volante só poderá funcionar dentro do horário comercial;**

**5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1711/2021 de 04/08/2021;**

**7. A licença poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência pública ou pelo descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei ou nas demais normas e regulamentos;**

**8. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas**

**9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**10. Os limites máximos permissíveis de ruídos serão os mesmos adotados pelo órgão de vigilância sanitária do município;**

**11. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**12. O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**13. Quando o veículo estiver parado, o som deverá ser interrompido;**

**14. A Autorização Ambiental deverá está dentro do veículo.**

**15. Considera-se:**

**15.1 ,Meio Ambiente - É o conjunto de condições físicas, químicas, biológicas e sociais que rege a vida em todas as suas formas, passíveis de serem alterados pela atividade humana;**

**15.2 Poluição Ambiental - É qualquer alteração das condições físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente :**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 068/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata**

a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LUÍS FÉLIX DE SOUSA - ME.
NOME FANTASIA: FAZ TUDO.
CPF / CNPJ Nº.: 17.235.897/0001-35.
ENDEREÇO: AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº. 2149 - 1, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 006327/2019.

A empresa "LUÍS FÉLIX DE SOUSA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS, COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE URNAS FUNERÁRIAS," localizada AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº. 2149 - 1, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequenteentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2699/2021 de 04/11/2021, Análise Ambiental Nº. 262–LIC/2021 de 17/11/2021 e Despacho Jurídico do dia 29/11/2021; alteração de endereço Parecer técnico nº 0147/2021 de 19/01/2021; Análise Ambiental nº 077-LIC/2021 de 19/03/2021 e Despacho Jurídico do dia 15/07/2021;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Essa Autorização é somente para os SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS, COMÉRCIO A VAREJO E ATACADO DE URNAS FUNERÁRIAS;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.2 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.069/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BASE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.
NOME FANTASIA: BASE ARTEFATOS DE CONCRETO.
CPF / CNPJ Nº.: 08.978.478/0001-00.
ENDEREÇO: RUA DI-Z, Nº. 51, QUADRA XVI, LOTES 01 E 02 2 ETA, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE – DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.657/2017.

A empresa "BASE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA" está autorizada a operar com as atividades "FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E OFICINA MECÂNICA (PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA LICENCIANTE)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja vali-

dade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n°. 2238/2021 de 01/10/2021; Análise Ambiental nº. 024–LIC/2022 de 25/01/2022 e Decisão Jurídica às fls. 212, dos autos;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e sua complementação;

1.2 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Fica a empresa obrigada a manter o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros em dias, sob pena de cancelamento da autorização ambiental;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 070/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. P. COMERCIO DE SUCATAS LTDA.
NOME FANTASIA. L. P. SUCATAS.
CPF / CNPJ Nº.: 04.228.256/0001-01.
ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS.
LOCALIZAÇÃO: RUA HC-15, Nº 271, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, NO MUNIIPIO DE BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001230/2022.

A empresa " L. P. COMERCIO DE SUCATAS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS", localizada na RUA HC-15, Nº 271, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, NO MUNIIPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

**1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Emitida com base no Parecer Técnico n° 0138/2022 de 02/02/2022, Análise Ambiental nº. 037-LIC/2022 de 10/02/2022 e Decisão Jurídica do dia 11/02/2022.**

**1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 071/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SILVA & CORDEIRO SERVIÇOS LTDA.**
**NOME FANTASIA: ELAV LAVANDERIA.**
**CPF / CNPJ Nº: 44.321.928/0001-43.**
**ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 6774, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.**
**ATIVIDADES: LAVANDERIAS.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023446/2021.**

**A empresa "SILVA & CORDEIRO SERVIÇOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "LAVANDERIAS – CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL" localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 6774, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 3201/2021 de 21/12/2021, Análise Ambiental nº 570-LIC/2021 de 28/12/2021, Decisão Jurídica do dia 03/02/2022;**

**1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.**

**1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-**

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 072/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARVALHO E BARBOSA S/S LTDA.
NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº.: 43.008.164/0001-78.
ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 483, SALA 04, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018463/2021.

A Empresa "CARVALHO E BARBOSA S/S LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA E SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA" localizada na AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 483, SALA 04, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2829/2021 de 24/11/2021, Análise Ambiental nº. 007-LIC/2022 de 06/01/2022 e Despacho Jurídico do dia 27/01/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores

deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 073/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JB PRESENTES LTDA.
NOME FANTASIA: JB PRESENTES PERSONALIZADOS.
CPF / CNPJ Nº: 43.345.158/0001-06.
ATIVIDADE: COMÉRCIO DE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO.
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ ALEIXO, Nº. 1674, SALA 1, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017109/2021.

A empresa "JB PRESENTES LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO DE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO", localizado na RUA JOSÉ ALEIXO, Nº. 1674, SALA 1, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 15 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2649/2021 de 28/10/2021; Análise Ambiental nº. 523–LIC/2021 de 06/12/2021; Despacho Jurídico do dia 17/12/2021;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos freqüentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.**

**No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.**

**No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.**

**Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 074/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: LIRA & CIA LIMITADA.**
**NOME FANTASIA: CASA LIRA.**
**CPF / CNPJ Nº: 05.936.844/0001-62.**
**ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 1214, BAIRRO SÃO FRÁNCISCO, BOA VISTA - RR.**
**ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021086/2021.**

**A empresa "LIRA & CIA LIMITADA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO – COM UTILIZAÇÃO DE CAIXA DE SOM AMPLIFICADA NA PARTE INTERNA DA LOJA" localizada no endereço "AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 1214, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**
**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.**

**1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0144/2022 de 01/02/2022;**

**1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.6 É proibida a reutilização de embalagens de agrotóxicos e afins pelo usuário, comerciante, distribuidor, cooperativas e prestadores de serviços.**

**1.7 O descarte de embalagens e resíduos de agrotóxicos e afins, deverá atender às recomendações técnicas apresentadas na bula, relativas aos processos de incineração, enterro e outros, observadas as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente;**

**1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio prescrito por profissional legalmente habilitado;**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADESPREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, AIS CABÍVEIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 075/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: IMPERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
**NOME FANTASIA: IMPERIO DISTRIBUIDORA.**
**CCPF / CNPJ Nº.: 41.600.751/0001-26.**
**ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, Nº. 65, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR.**
**ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017925/2021.**

**A empresa "IMPERIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO" localizada na RUA SANTA RITA, Nº. 65, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2763/2021 de 12/11/2021; Análise Ambiental nº. 530-LIC/2021 de 09/12/2021; Decisão Jurídica de 24/01/2022;**

**1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**
**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 076/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR.**
**NOME FANTASIA: JR ODONTOTEC.**
**CPF / CNPJ Nº.: 17.552.426/0001-50.**
**ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALEIXO, Nº. 1931, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.**
**ATIVIDADE: MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.**

**017096/2021.**

**A empresa "C. A. DE ALBUQUERQUE JUNIOR" está autorizada a operar com as atividades "MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE", localizada na RUA JOSÉ ALEIXO, Nº. 1931, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**

**1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;**

**1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;**

**1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2647/2021 de 28/10/2021; Análise Ambiental nº. 489-LIC/2021 de 19/11/2021 e Decisão Jurídica do dia 27/01/2022;**

**1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**2. Quanto aos efluentes líquidos;**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas;**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.**

**4. Quando aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;**

**4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.**

**4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;**

**4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 077/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FLÁVIO VIEIRA CASTRO 86572296334.**
**NOME FANTASIA: PRIME CERVEJARIA E PETISCARIA.**
**CPF / CNPJ Nº.: 31.114.470/0001-00.**
**ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 2410, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR.**
**ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 022471/2021.**

**A empresa "FLÁVIO VIEIRA CASTRO 86572296334" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS – COM UTILIZAÇÃO DE SOM AO VIVO E MECÂNICO" localizado na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 2410, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.**

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais:**

**1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;**

**2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;**

**3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;**

**4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:**

**5. O horário de funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo ou mecânico sem isolamento acústico é até as 02:00 horas, em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento e a Legislação;**

**6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);**

**7. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora .Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligencias distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento**

**8. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;**

**9. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0220/2022 de 09/02/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;**

**10. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;**

**11. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.**

**12. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.**

**Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.**

**Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:**

**I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;**

**II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;**

**III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;**

**IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;**

**V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;**

**VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;**

**VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;**

**VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:**

**a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;**

**IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.**

**Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.**

**§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.**

**§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.**

**§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.**

**§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU**

**MUNICIPAL**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 078/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ANDREA PAOLA GARCIA CARRILO 70980070210.**
**NOME FANTASIA: ERNA'S BAR**
**CPF / CNPJ Nº.: 40.660.343/0001-05.**
**ENDEREÇO: RUA RONDONIA, Nº. 1358, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.**
**ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.**
**VALIDADE: 04 ANOS.**
**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021103/2021.**

**A empresa "ANDREA PAOLA GARCIA CARRILO 70980070210" está autorizada a operar com a atividade de "RESTAURANTES E SIMILARES – COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO AMPLIFICADO" localizado na RUA RONDONIA, Nº. 1358, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.**

**Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes**
**Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA**

**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**

**1. Considerações e Restrições Gerais**
**Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.**

**1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;**

**1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0145/2022 de 01/02/2022 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;**

**1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;**

**1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.**

**1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;**

**1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;**

**2. Quanto aos efluentes líquidos**

**2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;**

**2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas**

**3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;**

**3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;**

**5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 079/2022**

**A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-**

terveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E. DA G. VIANA.
NOME FANTASIA: AUTO PEÇAS AMAZONAS.
CPF / CNPJ Nº: 01.506.596/0001-69.
ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 159, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018225/2021.

A empresa "E. DA G. VIANA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES" localizada na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 159, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 15 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequenteentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2818/2021 de 17/11/2021;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL,INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 001/2022
(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
NOME FANTASIA: ******.
CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/N°, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
LOCALIZAÇÃO: BAIRRO MURILO TEIXEIRA, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002738/2022 – SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referen-

te à atividade "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO – DIVERSAS RUAS DO BAIRRO MURILO TEIXEIRA, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO – NAS RUAS AV. ABERLADO JUCENE DOS SANTOS (LD E LE), AV. JOSÉ ALVES CAVALCANTI, R. ENEIDA JUCENE DOS SANTOS CAVALNATI, R. MARIA MARGARIDA GUIMARÃES JUCENE DOS SANTOS, R. MARTA JUCENE DOS SANTOS, R. PARQUE IGARAPÉ, R. ROD PEDRO COSTA (MARGINAL RR-205), R. SEBASTIÃO DE BRITO PINHEIRO (TR 1) E TV. MARTA JUCENE DOS SANTOS, BAIRRO MURILO TEIXEIRA, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0271/2022 de 15/02/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 007/2022
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA.
NOME FANTASIA: PIÇARREIRA MARINGA.
CPF / CNPJ Nº.: 10.372.892/0001-05.
ENDEREÇO: ROD. RR 205, KM 19, S/Nº., FAZENDA MARINGÁ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (LATERITA, PIÇARRA E ARGILA).
LOCALIZAÇÃO: ROD. RR 205, KM 19, S/Nº., FAZENDA MARINGÁ, BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL LICENCIADA: 37,07 ha (370.700 m²)
VALIDADE: 04 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 7.123/2014.

Fica disponibilizada a empresa "ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA" a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL (LATERITA, PIÇARRA E ARGILA)", localizada na ROD. RR 205, KM 19, S/Nº., FAZENDA MARINGÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1170/2021 de 08/06/2021;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;

1.6 A proteção das áreas de preservação ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral total é de 47,97 ha (479.700 m²) , e a área licenciada para extração mineral é de 37,07 ha (370.700 m²), área de APP 112,9989 ha (1.129,989 m²), definidos pelas seguintes coordenadas geográficas, conforme processo.

| Coodenadas da extração mineral | | | | | | Coordenadas da APP | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ponto | LATITUDE | LONGITUDE | Ponto | LATITUDE | LONGITUDE | Ponto | LATITUDE | LONGITUDE |
| 01 | 02°50'56.558" | 60°49'05.690" | 12 | 02°50'32.100" | 60°49'20.500" | 01 | 02°50'24.064" | 60°49'7.660" |
| 02 | 02°50'52.585" | 60°49'08.750" | 13 | 02°50'30.300" | 60°49'24.700" | 02 | 02°50'23.803" | 60°49'7.696" |
| 03 | 02°50'35.589" | 60°49'08.535" | 14 | 02°50'38.500" | 60°49'28.100" | 03 | 02°50'21.599" | 60°49'8.925" |
| 04 | 02°50'33.847" | 60°49'08.739" | 15 | 02°50'38.900" | 60°49'34.800" | 04 | 02°50'12.284" | 60°49'8.623" |
| 05 | 02°50'44.000" | 60°49'09.500" | 16 | 02°50'56.258" | 60°49'36.000" | 05 | 02°50'12.499" | 60°49'5.081" |
| 06 | 02°50'44.000" | 60°49'10.800" | 17 | 02°50'56.258" | 60°49'20.785" | 06 | 02°49'59.112" | 60°49'6.110" |
| 07 | 02°50'48.100" | 60°49'10.600" | 18 | 02°50'52.260" | 60°49'20.785" | 07 | 02°49'58.940" | 60°49'11.997" |
| 08 | 02°50'48.100" | 60°49'13.100" | 19 | 02°50'52.311" | 60°49'23.565" | 08 | 02°49'56.852" | 60°49'17.518" |
| 09 | 02°50'46.100" | 60°49'13.100" | 20 | 02°50'54.218" | 60°49'13.001" | 09 | 02°50'21.087" | 60°49'30.114" |
| 10 | 02°50'46.100" | 60°49'16.300" | 21 | 02°50'54.211" | 60°49'10.959" | 10 | 02°50'23.142" | 60°49'15.441" |
| 11 | 02°50'43.900" | 60°49'16.300" | 22 | 02°50'56.396" | 60°49'10.965" | 11 | 02°50'24.965" | 60°49'9.955" |

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

**2. Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.**

**3. Quanto ás emissões atmosféricas:**

**3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;**

**3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.**

**4. Quanto aos resíduos sólidos**

**4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;**

**4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.**

**5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança**

**5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;**

**5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;**

**5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;**

**5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.**

**NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.**

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.**

**NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo: 024210/2021 – SPMA**
**Espécie: Contrato: 119/2022/SPMA – NUP: 9.062639**
**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MANTENEDOR DE ANIMAIS LOCALIZADO DENTRO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS DESTA SPMA.**
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2022.**
**Valor: R$ 49.687,81 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).**
**Unidade Orçamentária: 1301 Funcional Programática: 18 541 0063 2.230 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**
**Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**
**Interveniente: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA.**
**Contratada: ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI,.**
**Data de Assinatura: 22 de fevereiro de 2022.**
**Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos**
**e Meio Ambiente- SPMA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº: 287/ 2016 / SPMA.**
**Espécie: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055 / 2018 / SPMA**
**Objeto: Renovar o prazo de vigência do contrato nº 055/2018/SPMA, a partir de 07 de março de 2022, até o dia de 06 de abril de 2022.**
**Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 15 451 0038 2.217, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**
**CONTRATADA: IBIAPINO & PINHEIRO LTDA**
**DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos**
**e Meio Ambiente- SPMA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Processo nº: 3424 / 2021 / SPMA.**
**Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 078 / 2021 / SPMA.**
**Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 078 / 2021 / SPMA, do dia 15 de março 2022 até o dia 15 de março de 2023.**
**Unidade Orçamentária: 1301, Funcional de Programática: 26 122 0059 2.220, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
**INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**
**CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**
**Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2022.**

**Daniel Pedro Rios Peixoto**
**Secretário Municipal de Serviços Públicos**
**e Meio Ambiente- SPMA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
**Nº 041/2022-SPMA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**
**PROCESSO Nº 024210/2021-SPMA**

**O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, em conformidade com o Decreto nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público os preços registrados no Pregão Presencial, oriundo do processo nº 024210/2021-SPMA, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL (MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MANTENEDOR DE ANIMAIS LOCALIZADO DENTRO DO BOSQUE DOS PAPAGAIOS DA SPMA, declarada vencedora do LOTE I e II: valores em reais R$ 91.700,00 (noventa**

e um mil e setecentos reais), em favor da Empresa ELETRISUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 34.798.934/0001-32, A presente Ata de Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º, VI do Decreto Federal nº 7892/2013.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente- SPMA.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 14/2022/SEMUC

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora de cargo comissionado, RAILANY ALVES SOUZA, Assessora de Imprensa 2, matrícula nº 851.159, a receber suprimento de fundos para atender esta Secretaria Municipal de Comunicação nas necessidades emergenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 9 de março de 2022.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paulo Ronison Amorim de Souza
Secretário Municipal de Comunicação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 52/2022-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o senhor Paulo da Silva Malaquias, matrícula nº 956273, designado por meio da Portaria nº 004/2022/SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 5544 de 13 de janeiro de 2022, como fiscal do Contrato nº. 601/2021/SMST referente ao Processo n. º 017142/2021/SMST.

Art. 2º Designar para substituí-lo, a senhora Carine Nunes Piuco, matrícula nº. 953485.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de março do corrente ano.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 54/2022-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o senhor Enerson Feijo Ferreira, matrícula nº 44616, designado por meio da Portaria nº 107/2020/SMST publicada no Diário Oficial do Município nº 5181 de 28 de julho de 2020, como fiscal do Contrato nº. 519/2020/SMST referente ao Processo n. º 7777/2020/SMST.

Art. 2º Designar para substituí-lo, o senhor Mirley da Costa Silva, matrícula nº 25804.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de março do corrente ano.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 53/2022/SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Sras. Ana Paula Gondim Nocchi Santa Rita, matrícula nº 847378, Maria Odete Souza da Silva, matricula nº 953457, Ednalva dos Santos Freitas, matricula nº 27015 como fiscais do Contrato nº 611/2021/SMST, referente ao Processo nº 016472/2021/SMST, que tem como objeto contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a contar da assinatura do contrato.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2022.

Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº. 055 - SMST, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre aprovação do Edital nº 01/2022/SMST/SGCM/DIG".

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais que confere o art. 65, II, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, combinada com a Lei nº 916, de 27 de outubro de 2006, que instituiu a Secretaria Municipal citada, e determina outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Edital nº 01/2022/SMST/SGCM/DIG da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Boa Vista;

**Art. 2º- O Edital possui como objetivo selecionar servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Boa Vista para participação do Curso de Capacitação de Técnicas e Tecnologias Menos Letais – TTML;**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;**

**Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.**

**Eliabe de Souza Campos**
**Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**
**SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS MENOS LETAIS**

**EDITAL Nº 01/2022/SMST/SGCM/DIG**

**PROCESO SELETIVO INTERNO PARA PARTICIPAÇÃO NO I CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS MENOS LETAIS – TTML DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**

**O Superintendente da Guarda Civil Municipal de Boa Vista – RR, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 1007, de 27 de dezembro de 2007 e Portaria nº 103/2017/SMST, que aprova a Diretriz nº 002/2017/SGCM e por analogia no art. 24 c/c §3º do art. 46 da Lei nº 1012, de 27 de dezembro de 2007, e demais legislações pertinentes, bem como atendendo a conveniência, a oportunidade e o interesse público, considerando ainda, a necessidade constante de qualificação profissional, torna público, por meio do Departamento de Inspetoria Geral – DIG, o processo seletivo interno para participação o I Curso de Capacitação de Técnicas e Tecnologias Menos Letais – TTML.**

**1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 A Guarda Civil Municipal de Boa Vista – RR, com o intuito de capacitar os seus servidores, promove o I O Curso de Capacitação de Técnicas e Tecnologias Menos Letais – TTML, visando o fortalecimento das técnicas e a metodologia do uso do material, principalmente pelo aperfeiçoamento/qualificação técnico.**

**1.2 O presente Edital visa estabelecer a forma de inscrição no curso tanto dos servidores da instituição promovente, quanto dos servidores das instituições parceiras.**

**2 DO OBJETIVO**

**2.1 O presente Edital possui como objetivo selecionar servidores do quadro de Guardas Civis Municipais para participação no Curso de Capacitação de Técnicas e Tecnologias Menos Letais – TTML, com a finalidade de dotar os Guardas Civis Municipais de conhecimento e habilidade para desenvolverem suas missões ordinárias e extraordinárias, com o emprego correto dos equipamentos menos letais, avaliar medidas de prevenção, responsabilidades e valorização das normas como meio de promover a Segurança no uso dos equipamentos menos letais e executar o uso efetivo com eficiência e eficácia dos equipamentos menos letais.**

**3 DAS INCRIÇÕES**

**3.1 As inscrições dos servidores pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico disponível no link: (https://forms.gle/WWNZTjF4sPg1hxCK6), de 14 a 21 de março de 2022, conforme cronograma estabelecido no item 10 deste Edital.**

**3.2 No ato da inscrição, ao final do formulário a ser preenchido, o servidor interessado deverá anexar a Ficha de Saúde (Anexo I) devidamente preenchida e assinada.**

**3.3 O preenchimento e anexação da Ficha de Saúde é imprescindível para a efetivação da matrícula.**

**3.4 Após o encerramento das inscrições, o Departamento de Inspetoria Geral – DIG realizará a confirmação da matrícula dos inscritos.**

**3.5 Não serão aceitas as inscrições realizadas fora do período estabelecido ou por outros meios que não os especificados no item 3.1 deste Edital.**

**3.6 Todas as informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade do servidor, ensejando em desclassificação caso constatada alguma inconsistência ou inveracidade.**

**3.7 A efetivação da matrícula se dará através de Ata de Matrícula publicada em Boletim Interno da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Boa Vista – RR e através de contato telefônico.**

**4 DAS INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

**4.1 As inscrições dos servidores das instituições parceiras serão realizadas através de Ofício de indicação enviado pela instituição a qual pertencem, conforme será solicitado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, também através de Ofício, respeitando o quantitativo de vagas disponibilizadas.**

**4.2 A efetivação da matrícula se dará através de Ata de Matrícula publicada em Boletim Interno da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Boa Vista – RR e através de contato telefônico fornecido pela instituição pertencente.**

**5 DA SELEÇÃO DOS SERVIDORES**

**5.1 O critério de seleção dos servidores da GCM de Boa Vista - RR para participação no curso, inicialmente, será por ordem de inscrição, a ser verificado dia e hora da inscrição em sistema próprio.**

**5.2 Em caso de o número de inscritos ser superior ao número de vagas, o critério de seleção será de forma discricionária pela Superintendência da Guarda Civil Municipal de Boa Vista – RR, atendendo a necessidade do serviço operacional.**

**5.3 Será realizada lista de espera em caso de desistência de servidor antes do início do curso.**

**6 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

**5.1 O curso será realizado no auditório da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito de Boa Vista – RR, no ginásio do mesmo prédio e na unidade da antiga SMST. Salienta-se que o local das instruções poderá ser alterado, a depender das necessidades e critério das atividades.**

**7 DO PERÍODO DO CURSO E DA CARGA HORÁRIA**

**6.1 O curso ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de março de 2022, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, podendo este horário ser dilatado, conforme necessidade e critério dos instrutores, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de curso.**

**8 DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS**

**8.1 Serão oferecidas para os servidores da Guarda Civil Municipal de Boa Vista e demais instituições, pré-selecionados, distribuídas em uma turma de 20 (vinte) servidores, dentre 14 (quatorze) serão GCMs de Boa Vista e 06 (seis) das demais instituições parceiras.**

**8.2 As vagas serão dispostas da seguinte maneira:**

**20 (vinte) vagas, sendo:**

**- 14 (quatorze) vagas para Guardas Civil Municipais de Boa Vista - RR;**

**- 02 (duas) vagas para Guarda Civil Municipal de Mucajaí - RR;**

**- 02 (duas) vagas para Guarda Civil Municipal de**

**Caracaraí - RR;**

**- 02 (duas) vagas para Guarda Civil Municipal de Bonfim - RR;**

**8.3 Em caso de não indicação de servidores das instituições parceiras para participação no curso ou em caso de desistência antes do início do curso, as vagas remanescentes serão ocupadas por Guardas Civis Municipais de Boa Vista – RR.**

**9 DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**9.1 O desligamento do servidor matriculado no curso ocorrerá:**

**a) A pedido do servidor;**
**b)Falta injustificada e/ou ausência maior que 10% (dez por cento) em qualquer das instruções;**
**c) Por insuficiência técnica a ser constatada pelos instrutores;**
**d) Por insubordinação;**
**e) Cometimento de ato que comprometa a segurança individual ou coletiva em quaisquer das atividades desenvolvidas durante o curso;**
**f) Outros fatos julgados coerentes de acordo com a coordenação do curso e/ou do Superintendente da Guarda Civil Municipal de Boa Vista – RR.**

**10 DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

| ORDEM | ATIVIDADE | DATA | LOCAL |
|---|---|---|---|
| 1. | PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 11.03.22 | DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR |
| 2. | PERÍODO DE INSCRIÇÃO | 14.03.22 a 21.03.22 | FORMULÁRIO ONLINE (https://forms.gle/WWNZTjF4sPg1hxCK6) |
| 3. | CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA | 23.03.22 | ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO FORNECIDO PELO SERVIDOR NO FORMULÁRIO. |
| 4. | DIVULGAÇÃO DA ATA DE MATRÍCULA | 25.03.22 | BOLETIM INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR. |
| 5. | INÍCIO DO CURSO | 29.03.22 | AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO DE BOA VISTA – RR. |
| 6. | TÉRMINO DO CURSO | 31.03.22 | AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO DE BOA VISTA – RR. |

**11 DA CONVOCAÇÃO**

**11.1 Após o fim do período de matrículas estabelecido no item 10 do presente Edital, os servidores da GCM BV selecionados serão convocados através de contato telefônico (o contato informado no formulário de inscrição) para comparecimento na unidade administrativa para efetivação da matrícula e orientações quanto a realização do curso.**

**11.2 Os servidores indicados pelas instituições parceiras para participação no curso serão convocados através de contato telefônico (o contato informado no Ofício de indicação) para comparecimento na unidade administrativa para efetivação da matrícula e orientações quanto a realização do curso.**

**12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 A inscrição do servidor implica no conhecimento e aceitação das cláusulas deste Edital.**

**12.2 O presente Edital é válido para os servidores interessados pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal de Boa Vista – RR e para os servidores das instituições parceiras no que for pertinente.**

**12.3 Os servidores pertencentes à Guarda Civil Municipal de Boa Vista - RR participantes ficarão à disposição do presente curso, ficando dispensados da escala de serviço, desde que estes estejam amplamente identificados e especificados em boletim interno.**

**12.4 A frequência às aulas e aos trabalhos escolares é obrigatória e considerada ato de serviço para os servidores da Guarda Civil Municipal de Boa Vista - RR. O servidor matriculado é obrigado a participar de todos os trabalhos do curso, sendo sua ausência não justificada considerada falta de serviço.**

**Tiago dos Santos Ribeiro**
**Subinspetor - SGCM**
**Superintendente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**
**SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO**
**DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS MENOS LETAIS**

**FICHA DE SAÚDE**
**CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICAS E TECNOLOGIAS MENOS LETAIS – TTML**

**ANEXO I**

| SAÚDE DO (A) SERVIDOR (A) INSCRITO (A) | | |
|---|---|---|
| Tipo Sanguíneo: | Fator RH: | Doador de Sangue: ( ) Sim ( ) Não |
| Altura: | Peso: | |

1. O/A aluno/a é portador/a de necessidade especial? ( ) Sim. ( ) Não.
Qual? _____

2. O/A aluno/a é alérgico/a a algum tipo de medicamento? ( ) Sim. ( ) Não.
Quais? _

3. O/A aluno/a é alérgico/a a algum tipo de alimento/material? ( ) Sim. ( ) Não.
Quais? _

4. Em caso de febre alta, qual medicamentopoderá ser utilizado?

5. O/A aluno/a tem alguma doença congênita? ( ) Sim. ( ) Não.
Qual? _

6. O/A aluno/a é epilético/a? ( ) Sim. ( ) Não. Está em tratamento? ( ) Sim. ( ) Não.

7. O/A aluno/a é hemofílico/a? ( ) Sim. ( ) Não. Está em tratamento? ( ) Sim. ( ) Não

8. O/A aluno/a é hipertenso/a? ( ) Sim. ( ) Não. Está em tratamento? ( ) Sim. ( ) Não.

9. O/A aluno/a é asmático/a? ( ) Sim. ( ) Não. Está em tratamento? ( ) Sim. ( ) Não.

10. O/A aluno/a é diabético/a? ( ) Sim. ( ) Não. Depende de insulina? ( ) Sim. ( ) Não.

11. O/A aluno/a é cardíaco/a? ( ) Sim. ( ) Não. Está em tratamento? ( ) Sim. ( ) Não.

12. Está fazendo algum outro tipo de tratamento? ( ) Sim. ( ) Não.
Qual? _____

13. O/A aluno/a está ingerindo medicação específica? ( ) Sim. ( ) Não.
Qual? _

**INFORMAÇÕES GERAIS**

14. O/A aluno/a possui algum plano de saúde? ( ) Sim. ( ) Não.
Qual? _____
N.º da carteirinha:_____Categoria: _____

15. Havendo a necessidade, o/a aluno/a deverá ser removido/a para qual hospital ou clínica?
Nome:_____
End.:_____
Tel.: ( ) _____

_____,

| | |
|---|---|
| _____ Coordenação-Geral Pedagógica | _____ Assinatura do servidor por extenso e sem abreviações |

# FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**Processo nº: 0279/2020/FETEC**
**Espécie: Extrato de Termo de Contrato**
**Objeto: Eventual Contratação de Empresa em Serviço de Sonorização e Iluminação Cênica, para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela FETEC.**
**Valor: R$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais).**
**Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.**
**Programa Atividade: 13.392.0026.2.076**
**Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00**
**Fonte de Recursos: 1.001.00**
**Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista – FETEC.**
**Vigência: conforme cláusula nona contratual.**
**Contratado: AC ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO EIRELI**
**Data da Assinatura: 03 de Janeiro de 2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SOB SISTEMA**
**DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022**

**O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da FETEC-RR torna público o resultado do certame licitatório referente ao PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 0045/2022, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO ABC, COM SERVIÇOS DE RECARGA, DEMARCAÇÃO DE SOLO, E SEUS ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO - FETEC, o qual foi DESERTO.**

**Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.**

**Diego Freitas da Silva**
**Pregoeiro CPL/FETEC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL**

**ADENDO DE SUPRESSÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA**
**DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**
**PROCESSO: 0243/2021 – FETEC**

**O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura– CPL/FETEC torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, o ADENDO DE SUPRESSÃO ao Edital correspondente, conforme a seguir:**

**Deverá ser DESCONSIDERADA a exigência para efeitos de habilitação o texto constante no item 4, a linha d. A saber:**

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**4.1. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n°.8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:**

**d) Apresentar alvará sanitário**

**A exclusão do subitem supramencionado visa sanar equívoco na elaboração do edital, tendo em vista que não há obrigatoriedade de tais documentos para o objeto do processo. Comunica ainda, que a data e horário definido para a realização da sessão pública permanecem inalterados.**

**Boa Vista – RR, 10 de março de 2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA**
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL**

**REPUBLICAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial Sob Sistema de**
**Registro de Preço Nº 0010 /2022**
**Processo n° 0314/2021 – FETEC**

**OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA FUNDAÇÃO, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.**

**ABERTURA DO CERTAME: 24/03/2022, às 08h0min (horário local).**

**O Edital encontra-se disponível a partir do dia 11/03/2022 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av. Glaycon De Paiva, N°1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima 1° andar, CEP-69.303.340 -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive), mais informações (95) 3625-1968.**

**Boa Vista (RR), 10 de março de 2022.**

**Diego Freitas da Silva**
**Pregoeiro CPL/FETEC**

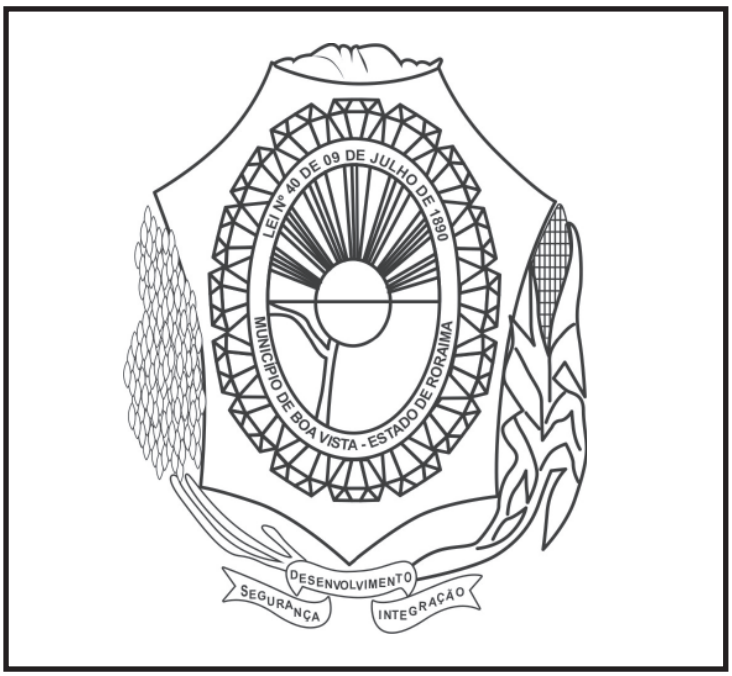
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

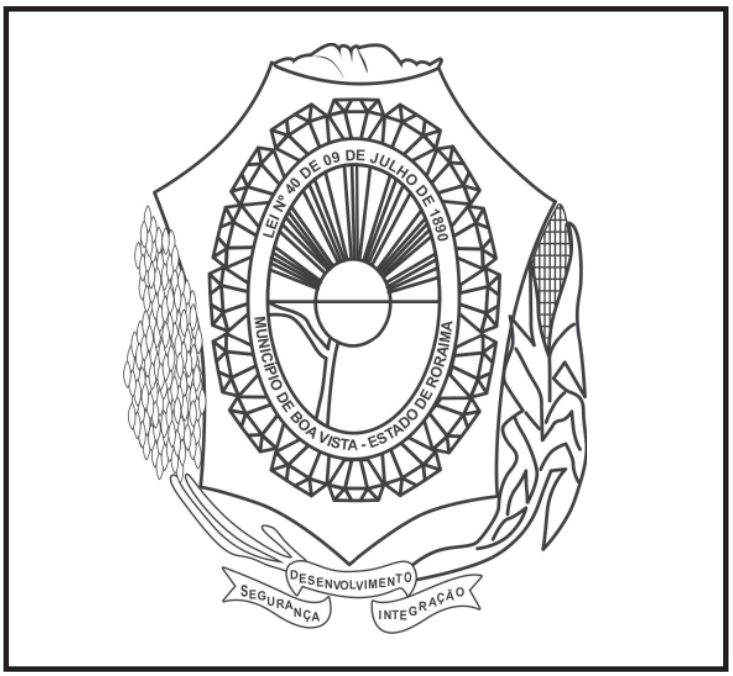
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

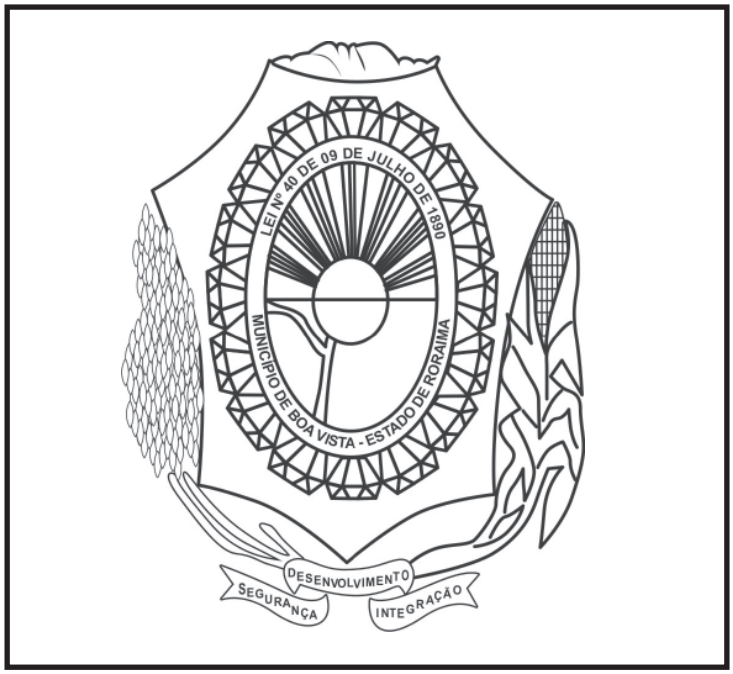
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

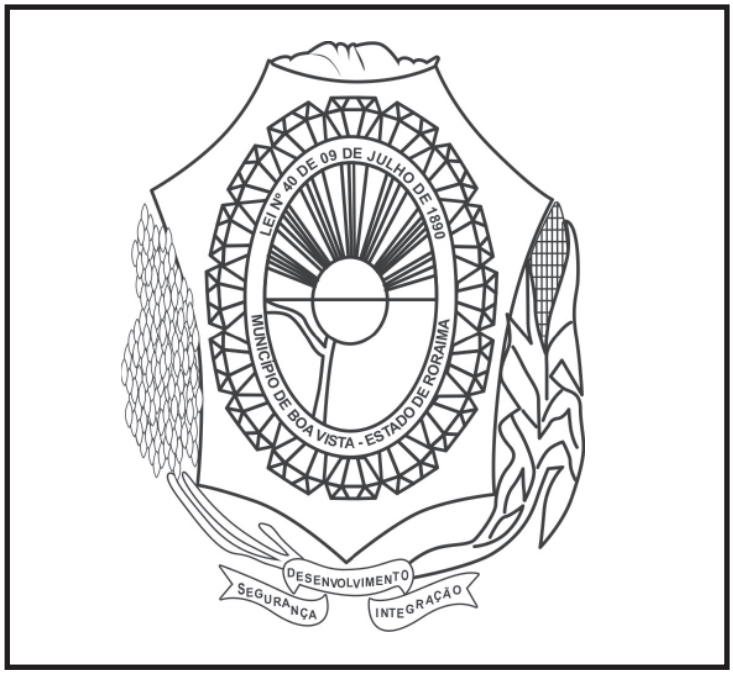
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

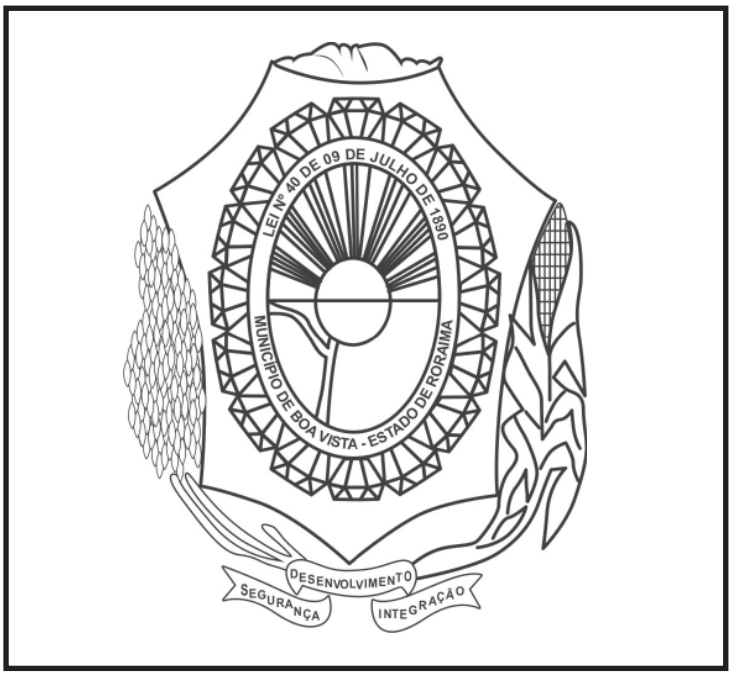
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

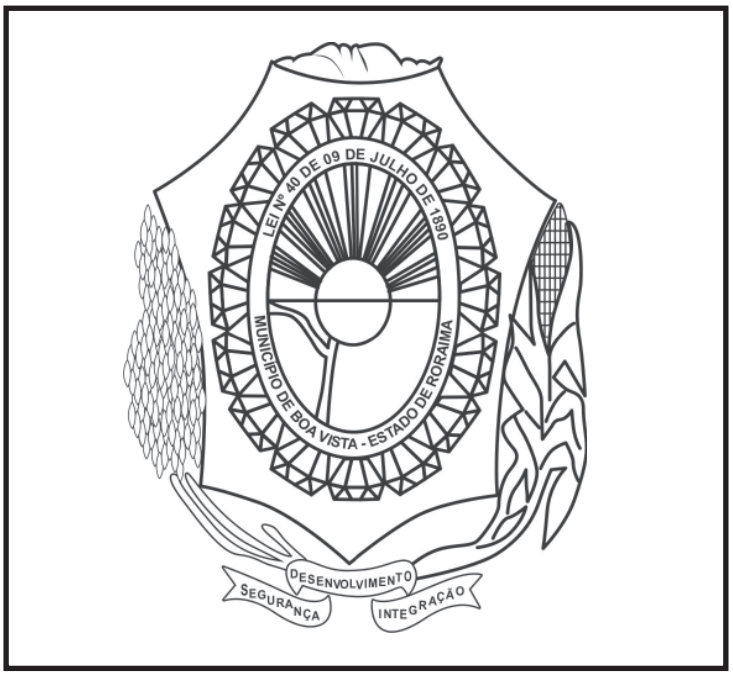
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

# Poder Legislativo

**Presidente:**
**Genilson Costa e Silva**
**Primeiro Vice-Presidente:**
**Juliana Alves Garcia de Almeida**
**Segundo Vice-Presidente:**
**Ilderson Pereira Silva**
**Primeiro Secretário:**
**Aline Maria de Menezes Rezende Chagas**
**Segundo Secretário:**
**José Francisco Lopes de Albuquerque**
**Terceiro Secretário:**
**Aderval da Rocha Ferreira Filho**

**Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio Cézar Medeiros Lima, Jullyerre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.**